



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS de Tobias Barreto, através de seu Secretário o Sr. JOSÉ AVELANJE DA SILVA SANTANA, devidamente nomeado pelo Gestor Municipal, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, SERGIPE**, com base no Art. 74, caput c/c inciso I do mesmo Artigo, da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no Art. 74, caput c/c inciso I do mesmo Artigo da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o Art. 74, caput c/c inciso I do mesmo Artigo, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços ou aquisição em que é há inviabilidade de competição, como ora se vê;

Considerando que a empresa a ser contratada é a única no mercado que nos traz as ferramentas necessária para fazer pesquisa de mercado de acordo com a instrução normativa nº 65 de 01 de julho de 2021.

Considerando que a empresa possui na sua base 783 fontes de preços, apresentar preços de 1.449 de sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado, é a única ferramenta que apresenta preços de base de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021, possui módulo exclusivo, de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;

Considerando que a empresa apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes, possui consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização. Sendo a única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 10 anos;

Considerando que a o sistema apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme IN 73/2020; apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores, Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros; possui modulo para elaboração de especificação de objetos, sem limite de usuários; permite consulta de de atas e intenções de registro de preços vigentes,

Considerando que possibilita aos operadores negociações por meio do CNPJ do fornecedor, fornecendo dados relevantes para a negociação de preços conseguindo redução de maior economia para a Instituição, considerando que emite relatórios com comparativo de preços em atendimento a IN 73/2020, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados.

Considerando por fim, que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO LTDA já prestou serviços nesse município com a eficiência exigida e necessária ao fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, o que aumenta a confiabilidade da Contratante em relação a futura contratada;

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social NP TECNOLOGIA E GESTAO LTDA, CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95, com fulcro no Art. 74, caput c/c inciso I do mesmo Artigo, da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Tobias Barreto – SE, 18 de março de 2024.

Cordialmente,

  
**OSÉ AVELANJE DA SILVA SANTANA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**